

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 2021
CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL
CEDAF - CAMPUS UFV - FLORESTAL**

A Diretoria Geral do *Campus UFV – Florestal* torna público que estarão abertas, das **10 horas do dia 24 de novembro de 2020 às 23 horas e 59 minutos do dia 03 de janeiro de 2021**, as inscrições para o Processo Seletivo 2021 da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal – CEDAF, *Campus UFV – Florestal*, para o preenchimento de 292 (duzentos e noventa e duas) vagas nos cursos técnicos, conforme as normas que se seguem.

O processo seletivo será coordenado pela Comissão designada pelo Ato 61/2020/CAF, da Diretoria Geral do *Campus UFV – Florestal*.

1 DAS VAGAS

1.1 Serão oferecidas 292 (duzentas e noventa e duas) vagas, distribuídas conforme o **Quadro 1**, sendo: 277 (duzentas setenta e sete) vagas para os cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada ao ensino médio e 15 (quinze) vagas para o curso Técnico em Agropecuária na modalidade subsequente ao ensino médio.

1.1.1 As vagas dos cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada serão oferecidas aos candidatos que tenham concluído o ensino fundamental e possuam o certificado dessa etapa de ensino, obtido pela via regular ou suplência, até a data da matrícula. Nesse caso, deverá ser comprovada, no ato da matrícula, a conclusão de todas as disciplinas referentes ao ensino fundamental. Perderão o direito à vaga, os candidatos aprovados para o 1º ano do ensino médio com progressão parcial, ou seja, com dependência em disciplinas do ensino fundamental.

1.1.1.1 Os candidatos que já concluíram o ensino médio não poderão concorrer às vagas dos cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada ao ensino médio.

1.1.2 As vagas do curso Técnico em Agropecuária na modalidade subsequente são oferecidas aos candidatos que já concluíram o ensino médio, obtido via regular ou suplência, até a data da matrícula.

1.2 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas neste Edital serão reservadas, conforme disposto nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016. Essas vagas serão alocadas em grupos e distribuídas adotando-se os seguintes critérios:

- a) Em cada curso, todas as vagas reservadas serão destinadas exclusivamente aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas brasileiras em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou no resultado de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- b) No mínimo, 50% dessas vagas serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e
- c) Proporção mínima igual à de pretos, pardos, indígenas e deficientes na população de Minas Gerais, segundo o Censo Demográfico IBGE 2010, ou seja, 53,97% (9,22% de pretos, 44,59%

de pardos, 0,16%de indígenas) e 8,43%(deficientes) das vagas reservadas serão destinadas, respectivamente, por curso, para esses dois grupos populacionais.

1.2.1 No ato da inscrição, os candidatos poderão optar por concorrer em uma das seguintes modalidades de vagas:

GRUPO 1 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; pessoas com deficiências; com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

GRUPO 2 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

GRUPO 3 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; pessoas com deficiências; com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

GRUPO 4 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

GRUPO 5 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; pessoas com deficiências; independentemente da renda familiar.

GRUPO 6 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; independentemente da renda familiar.

GRUPO 7 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; pessoas com deficiências; independentemente da renda familiar.

GRUPO 8 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, independentemente da renda familiar.

GRUPO 9 – Ampla concorrência.

1.2.2 As vagas reservadas aos **Grupos 1 a 8**, nos termos do item 1.2 deste Edital, destinam-se exclusivamente aos candidatos que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental com aprovação em todos os anos e disciplinas, em escolas públicas brasileiras, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de jovens e adultos;
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.2.2.1 Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino fundamental, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.

1.2.2.2 Para os efeitos do disposto nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, nos Decretos nº 7.824, de 2012 e nº 9.034, de 2017 nas Portarias do MEC nº 18, de 2012 e nº 09, de 2017, **ESCOLA PÚBLICA** é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2.2.2.1 As escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas **NÃO** são consideradas **públicas** sendo definidas como escolas privadas, conforme regulamenta o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

1.2.2.2.2 As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **NÃO** são consideradas instituições **públicas** de ensino para participação na reserva de vagas (Lei 12.711/2012).

1.2.2.3 A CEDAF exigirá dos candidatos às vagas reservadas, no ato da matrícula, a comprovação da condição de ter cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas por meio da apresentação do Histórico Escolar ou da(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental, disponibilizada no site www.pse.caf.ufv.br, devidamente preenchida(s), assinada(s) e carimbada(s).

1.2.2.3.1 Na(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental, o(s) diretor(es) da(s) escola(s) frequentada(s) deverá(ão) preencher, assinar, carimbar os campos específicos e informar o MASP ou número de matrícula como servidor(es) da rede pública de ensino, atestando que o(a) candidato(a) frequentou integralmente o(s) estabelecimento(s) público(s) em cada semestre letivo do ensino fundamental.

1.2.2.3.2 Não será exigida a apresentação da(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental dos candidatos que obtiveram o certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. Esses candidatos deverão apresentar a declaração de não ter cursado, em algum momento, em escolas particulares, parte do ensino fundamental, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral (formulário disponível no endereço: <http://www.pse.caf.ufv.br>).

1.2.2.4 Será feita a verificação da dependência administrativa da escola frequentada pelos candidatos no ensino fundamental, tendo como referência as informações disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.2.2.5 A documentação apresentada para a comprovação da condição de ter cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas brasileiras será analisada por uma **Comissão** constituída especificamente para esse fim, que emitirá parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do(a) candidato(a) à vaga reservada.

1.2.2.6 Caberá recurso contra a decisão da Comissão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação. Os recursos serão apreciados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição.

1.2.3 Além das exigências do item 1.2.2 deste Edital e subitens, é critério para concorrer às vagas reservadas dos **Grupos 1, 2, 3 e 4** estar devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a **1,5** (um vírgula cinco) **salário mínimo per capita**.

1.2.3.1 A apuração e a comprovação da renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a **1,5** (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de acordo com a Portaria MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014, que alterou a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

1.2.3.2 Para comprovação da renda, no momento da inscrição, os candidatos deverão anexar no sistema o comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que deverá ser gerado, **EXCLUSIVAMENTE**, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do(a) candidato(a), ainda que este(a) não seja o(a) responsável familiar do CadÚnico.

1.2.3.2.1 O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas nas letras a seguir:

- a) Nome do(a) candidato(a);
- b) Data de nascimento do(a) candidato(a);
- c) Número de Identificação Social (NIS) do(a) candidato(a);
- d) Nome da mãe do(a) candidato(a);
- e) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do(a) candidato(a);
- f) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) vigente em 2020;
- g) Data de cadastramento (na data da convocação do candidato, o CADÚNICO deverá ter mais de 45 dias que foi cadastrado);
- h) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”
- i) Município/UF onde está cadastrado;
- j) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento (a chave de segurança é o código alfanumérico com 16 caracteres na parte inferior do comprovante próximo ao “QRCode”).

1.2.3.2.2 No ato da matrícula, o comprovante apresentado será analisado pela **Comissão de Avaliação Socioeconômica**, quando será emitido parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do(a) candidato(a) à vaga reservada.

1.2.3.3 Caberá recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação Socioeconômica no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação. Os recursos serão apreciados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição.

1.2.4 Para concorrer às vagas reservadas nos **Grupos 1, 2, 5 e 6**, além das exigências apresentadas nos itens anteriores, os candidatos deverão preencher, assinar e anexar no sistema de inscrição, autodeclaração étnico-racial (preto, pardo ou indígena).

1.2.4.1 Os candidatos às vagas reservadas aos **Grupos 1, 2, 5 e 6**, poderão ser convocados a se apresentarem perante a **Comissão de Validação da Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas**, para realização da heteroidentificação, quando as atividades presenciais forem retomadas na instituição, ou a qualquer momento durante o tempo em que estiverem matriculados na CEDAF.

1.2.4.2 A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas, considerará na heteroidentificação – única e exclusivamente – os aspectos fenotípicos de pretos e pardos, sendo excluído o critério de ancestralidade, conforme o disposto na Resolução do CEPE nº 10, de 2018.

1.2.4.3 A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas, poderá analisar os seguintes documentos complementares dos candidatos indígenas que devem ser apresentados no dia da matrícula: Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena; e/ou Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

1.2.4.4 O(A) candidato(a) poderá solicitar, uma única vez, reconsideração da decisão da Comissão de Validação da Autodeclaração, até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, após a informação dessa decisão, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, na Diretoria de Ensino do *Campus UFV – Florestal*.

1.2.4.4.1 Nos casos de candidatos pretos ou pardos que solicitarem reconsideração de parecer, eles serão comunicados da data do novo procedimento de heteroidentificação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, após a solicitação.

1.2.4.4.2 No caso de segundo parecer da Comissão de Validação, por unanimidade, indicar que não foram identificados aspectos fenotípicos de pessoa preta ou parda ou a não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena, o(a) candidato(a) poderá ter sua matrícula cancelada, sendo desligado(a) da CEDAF.

1.2.4.5 Os candidatos que não comparecerem diante da Comissão de Validação, quando convocados, ou que não apresentarem os documentos solicitados, no caso dos indígenas, não serão considerados aptos a ocuparem vagas reservadas na CEDAF, portanto poderão ter suas matrículas canceladas, sendo desligados do curso.

1.2.5 Para concorrer às vagas reservadas aos **Grupos 1, 3, 5 e 7**, além das exigências apresentadas nos itens anteriores, os candidatos deverão se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e no art. 2º da Lei 13.146/2015, e apresentarem laudo médico, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pse.caf.ufv.br>, atestando a espécie e o grau da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e os exames que comprovem sua deficiência, realizados nos últimos 12 (doze) meses, também com laudos médicos.

1.2.5.1 A comprovação da deficiência será por meio de laudo médico atestando a deficiência e dos exames, também com laudos médicos, anexados no sistema no momento da inscrição e,

posteriormente, analisados por uma **Comissão de Apuração da Deficiência**, cujos membros possuem formação na área de saúde, dentre eles um médico, a qual apurará se o(a) candidato(a) comprova sua condição de pessoa com deficiência, emitindo parecer de elegibilidade ou inelegibilidade à vaga reservada.

1.2.5.2 Os candidatos às vagas reservadas aos **Grupos 1, 3, 5 e 7**, poderão ser convocados a se apresentarem perante a **Comissão de Apuração da Deficiência**, quando as atividades presenciais forem retomadas, ou a qualquer momento durante o tempo em que estiverem matriculados na CEDAF.

1.2.5.3 Os candidatos que não comparecerem diante da Comissão de Apuração da Deficiência, quando convocados, ou que não apresentarem os documentos solicitados não serão considerados aptos a ocuparem vaga reservada para pessoa com deficiência na CEDAF, portanto poderão ter suas matrículas canceladas, sendo desligados do curso.

1.2.5.4 Os candidatos poderão recorrer, uma única vez, da decisão da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da informação. Os recursos serão apreciados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição.

1.2.5.5 No caso de a segunda decisão da Comissão de Apuração indicar que o(a) candidato(a) não comprova a deficiência nos termos das categorias indicadas na legislação vigente, conforme o item 1.2.4 do Edital, ele(a) poderá ter sua matrícula cancelada, sendo desligado(a) da CEDAF.

1.3 No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas nos termos do art. 15 da Portaria do MEC nº 18, de 2012 e suas alterações, conforme a Portaria do MEC nº 9, de 2017.

1.3.1 As vagas que restarem, após a aplicação do disposto no item 1.3 deste Edital, serão ofertadas aos demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação e dentro de cada curso.

1.4 Das vagas oferecidas neste Edital para os cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada ao ensino médio, 10% (dez por cento) serão destinadas ao PROEJA, conforme disposto no Decreto nº 5.840, de 2006. Terão direito a essas vagas os candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data da matrícula da primeira chamada.

1.5 Deduzidas as vagas reservadas conforme as Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016 e as referentes ao Decreto nº 5.840, de 2006, as vagas que restarem serão destinadas à ampla concorrência.

QUADRO 1

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR CURSO, MODALIDADE E GRUPO DE CONCORRÊNCIA, CONFORME AS LEIS Nº 12.711/2012 E Nº 13.409/2016.

Curso	Modalidade	Total de Vagas	VAGAS RESERVA DAS PROEJA (Decreto nº 5840/2006)	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	Vagas Reservadas para Egressos de Escola Pública – Leis nº 12.711/2012 e nº 13.406/2016							
					Renda Familiar ≤1,5 SM				Independente da Renda Familiar			
					GRUPO 1 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 2 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 3 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 4 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 5 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 6 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 7 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 8 VAGAS RESERVADAS
Agropecuária	Concomitante	65	7	25	1	8	1	7	1	8	1	6
	Integrada	20	2	8	0	3	0	2	0	3	0	2
Alimentos	Concomitante	30	3	12	1	4	1	2	1	3	1	2
	Integrada	10	1	4	0	2	0	1	0	1	0	1
Hospedagem	Concomitante	30	3	12	1	4	1	2	1	3	1	2
	Integrada	10	1	4	0	2	0	1	0	1	0	1
Informática	Concomitante	30	3	12	1	4	1	2	1	3	1	2
	Integrada	10	1	4	0	2	0	1	0	1	0	1
Eletrônica	Concomitante	26	3	10	1	3	1	2	1	2	1	2
	Integrada	10	1	4	0	2	0	1	0	1	0	1
Eletrotécnica	Concomitante	26	3	10	1	3	1	2	1	2	1	2
	Integrada	10	1	4	0	2	0	1	0	1	0	1
Agropecuária	Subsequente	15	-	7	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL GERAL		292	29	116	7	40	7	25	7	30	7	24

- Modalidade Concomitante: o estudante cursará o ensino técnico da CEDAF e o ensino médio de outra instituição. Os candidatos aprovados nos cursos técnicos concomitantes poderão cursar o ensino médio na E. E. Serafim Ribeiro de Rezende, que oferece turmas dentro do *Campus UFV – Florestal/CEDAF*, por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.
- Modalidade Integrada: o estudante cursará o ensino técnico de forma integrada ao ensino médio federal da CEDAF, com matrícula única.
- Modalidade Subsequente: o estudante já possui o ensino médio e cursará apenas o curso Técnico em Agropecuária Subsequente.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet, em *link* disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, **das 10 horas do dia 24 de novembro de 2020 às 23 horas e 59 minutos do dia 03 de janeiro de 2021**, horários oficiais de Brasília (DF).

2.2 Para realizar a inscrição, os candidatos deverão preencher e transmitir eletronicamente o formulário de inscrição, seguindo as instruções contidas no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

2.3 No ato da inscrição, deverá ser anexado no sistema o histórico escolar ou outro documento oficial da instituição de ensino, desde que assinado e carimbado, contendo as notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática referentes ao 8º (oitavo) ano do ensino fundamental, para os candidatos aos cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada e ao 2º (segundo) ano do ensino médio, para os candidatos ao curso Técnico em Agropecuária subsequente ao ensino médio.

2.3.1 Os candidatos deverão consultar o Resultado Preliminar a ser divulgado a partir das **10 horas do dia 26 de janeiro de 2021**, em *link* disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, podendo entrar com recurso caso o nome não conste na ordem de classificação, não esteja de acordo com a pontuação obtida ou não concorde com sua posição na ordem de classificação, **das 10 horas do dia 26 de janeiro às 17 horas do dia 27 de janeiro de 2021**.

2.4 São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu(sua) representante legal as informações prestadas no ato da inscrição.

2.5 Ao se inscrever no Processo Seletivo da CEDAF 2021, o(a) candidato(a) deverá optar por um dos grupos de vagas reservadas ou pela ampla concorrência.

2.5.1 Ao se inscrever para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela legislação para concorrer a essas vagas, sob pena de caso selecionado(a), perder o direito à vaga.

2.5.2 Os candidatos às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas de ampla concorrência do curso para o qual se inscreveram.

2.6 Não poderá se inscrever no Processo Seletivo 2021, os candidatos que foram excluídos da CEDAF/Campus UFV – Florestal por processo disciplinar. Caso o(a) candidato(a) se inscreva e seja aprovado(a), será impedido(a) de se matricular ou excluído(a) do curso, tão logo seja identificada sua situação irregular.

3 DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 20,00 (vinte reais), exceto nos casos previstos nos itens **3.7** e **3.13** deste Edital.

3.2 O pagamento será feito por meio de boleto bancário, gerado pelo próprio sistema ao término da inscrição, em qualquer agência bancária, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil.

3.3 O pagamento da taxa de inscrição, por meio do boleto bancário, deverá ser efetuado em qualquer agência bancária, **até o dia 04 de janeiro de 2021**, impreterivelmente, considerando os prazos máximos estabelecidos pelo sistema bancário nacional para a quitação nessa data.

3.4 Serão consideradas nulas, não tendo os candidatos direito a ressarcimento da taxa paga, as inscrições que não estiverem instruídas com todas as informações exigidas ou que contiverem informações inverídicas ou, ainda, que forem pagas após o dia **04 de janeiro de 2021**.

3.5 O formulário eletrônico de inscrição, a solicitação de isenção da taxa de inscrição e o pagamento da taxa referente à inscrição são pessoais e intransferíveis.

3.6 A inscrição somente será confirmada após o pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido no item 3.3. Quatro dias após o pagamento dessa taxa os candidatos devem verificar, via sistema, se a inscrição foi confirmada.

3.7 Os candidatos, membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa por meio do formulário de inscrição, no período de **24 de novembro a 15 de dezembro de 2020**.

3.7.1 Considera-se família de baixa renda, de acordo com o Decreto nº 6.135/2007, aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

3.7.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá estar inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007.

3.7.3 A solicitação da isenção da taxa de inscrição deverá ser feita por meio do formulário eletrônico de inscrição, clicando no campo “solicitação de isenção da taxa de inscrição”, marcando a opção “sim” e fornecendo o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico ao(à) candidato(a), ainda que este(a) não seja o(a) responsável familiar.

3.7.4 Qualquer informação incorreta no formulário eletrônico de inscrição impedirá a consulta à base de dados do CadÚnico, resultando no indeferimento da solicitação de isenção.

3.7.5 A CEDAF consultará o órgão gestor do CadÚnico para a isenção da taxa de inscrição.

3.8 O resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição será divulgado oficialmente no sistema de inscrição cujo *link* será disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, a partir das 10 horas do dia **17 de dezembro de 2020**. A

CEDAF não se responsabiliza por outras formas de publicação e/ou informação sobre o resultado da isenção.

3.9 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição a partir das **10 horas do dia 17 de dezembro até as 17 horas do dia 18 de dezembro de 2020**, por meio do sistema de inscrição cujo *link* será disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

3.10 O resultado da análise do recurso especificado no item 3.9 será divulgado a partir das **10 horas do dia 22 de dezembro de 2020**, por meio do sistema de inscrição cujo *link* será disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

3.11 Os candidatos cujas solicitações de isenção da taxa de inscrição forem indeferidas, deverão fazer o pagamento da taxa nos termos do item 3.3, por meio do boleto gerado no sistema de inscrição, até o dia **04 de janeiro de 2021**.

3.12 É de responsabilidade exclusiva dos candidatos se informarem sobre o resultado da solicitação de isenção.

3.13 É concedido desconto na taxa de inscrição aos dependentes de servidores da UFV mediante solicitação realizada no ato da inscrição, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, no período de **24 de novembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021**.

3.14 A devolução da taxa de inscrição será efetuada somente nos casos de pagamento em duplicidade e sujeita à análise do requerimento e dos documentos comprobatórios e à aprovação da Universidade Federal de Viçosa.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O processo seletivo consistirá em apuração da média das notas obtidas pelos candidatos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, mediante análise do histórico escolar ou de outro documento oficial da instituição de ensino, devidamente carimbado e assinado, anexado no sistema de inscrição.

4.1.1 Para os cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada serão consideradas as médias das notas obtidas pelos candidatos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no 8º (oitavo) ano do ensino fundamental.

4.1.2 Para o curso Técnico em Agropecuária na modalidade subsequente serão consideradas as médias das notas obtidas pelos candidatos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no 2º (segundo) ano do ensino médio.

4.2 Na hipótese de se comprovar fraude no original do histórico escolar ou outro documento utilizado na inscrição, em qualquer momento, anterior, posterior ou durante a matrícula, independentemente das ações legais cabíveis, o(a) candidato(a) será sumariamente eliminado(a) deste Processo Seletivo e perderá, conseqüentemente, o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrente.

4.3 Para efeito de classificação, as notas serão convertidas para peso 100 (cem), com uma casa decimal, sem arredondamento.

4.4 Os históricos escolares ou documentos da instituição nos quais constarem conceitos, sem informação sobre os correspondentes valores numéricos, serão convertidos numa escala de 0 a 100, de acordo com os seguintes critérios:

4.4.1 Os conceitos, estabelecidos em legendas como: “A”, “OT”, “MB”, “PS”, “AS”, (Excelente, Ótimo, Muito Bom, Plenamente Satisfatório, Aprendizagem Satisfatória); “B” (Bom); “C”, “RB”, “S”, (Satisfatório, Regular para Bom, Suficiente); “D”, “R”, (Regular,); e “E”, “I”, “NS”, “ANS” (Insatisfatório, Insuficiente, Não Satisfatório, Aprendizagem não Satisfatória); serão convertidos em uma média entre a nota mínima e a máxima, a saber:

A, OT, MB, PS, AS, (91 a 100) = 95

B, (81 a 90) = 85

C, RB, S, (71 a 80) = 75

D, R, (60 a 70) = 65

E, I, NS, ANS (0 a 59) = 30

4.4.2. Caso apresente um único conceito de aprovação (exemplo: “Aprovado”, “Apto”, “Habilitado” “Aproveitamento Satisfatório”, “Satisfatório” ou equivalente), será atribuída aos candidatos a nota 75.

4.5 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da média aritmética das notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, até o preenchimento do número de vagas ofertadas para o curso e o grupo de concorrência, conforme **Quadro 1**.

4.5.1 Os candidatos inscritos nas vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, àquelas destinadas à ampla concorrência.

4.5.2 A classificação dos candidatos aos cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada seguirá a ordem decrescente da média obtida, por grupo de concorrência. Primeiramente serão preenchidas as vagas destinadas à modalidade integrada, em cada grupo de concorrência (ampla ou vagas reservadas) e em seguida as da modalidade concomitante, até que sejam completadas as vagas oferecidas neste Edital, conforme Quadro 1.

4.5.3 A classificação dos candidatos ao curso Técnico em Agropecuária na modalidade subsequente será pela ordem decrescente da média, em cada grupo de concorrência, conforme Quadro 1.

4.5.4 Caso haja empate será melhor classificado(a) o(a) candidato(a) com a maior nota na disciplina de Língua Portuguesa.

4.5.4.1 Persistindo o empate, será considerado o(a) candidato(a) de maior idade.

4.5.4.2 Permanecendo o empate, será melhor classificado(a) o(a) candidato(a) cuja inscrição foi realizada primeiro.

5 DO RESULTADO PRELIMINAR

5.1 O Resultado Preliminar do Processo Seletivo será divulgado oficialmente no endereço eletrônico <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, a partir das 10 horas do dia **26 de janeiro de 2021**.

5.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar a partir das 10 horas do dia **26 de janeiro de 2021** até as 16 horas do dia **27 de janeiro de 2021**, por meio do sistema cujo *link* será disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

5.2.1 Poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar o (a) candidato (a) cujo nome não conste na ordem de classificação, que não esteja de acordo com a pontuação obtida ou que não concorde com sua posição na ordem de classificação.

5.3 O resultado dos recursos serão publicados a partir das **10 horas do dia 02 de fevereiro de 2021**, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

5.3.1 Se houver alteração na ordem de classificação dos candidatos em função do deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos, independentemente de terem recorrido.

5.4 Uma vez classificado, não será permitido, em hipótese alguma, mudança de curso durante o certame.

6 DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado final da seleção, após análise dos recursos, será divulgado a partir das **10 horas do dia 03 de fevereiro de 2021**, no endereço eletrônico <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

6.2 Não caberá recurso contra o resultado final.

6.3 O calendário e as orientações referentes à matrícula serão divulgados juntamente com o resultado final do Processo Seletivo da CEDAF 2021 no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, após efetivarem a matrícula, estarão sujeitos às normas estabelecidas no Regulamento Disciplinar e no Regime Didático da CEDAF, *Campus UFV – Florestal*.

7.2 As aulas na CEDAF são em período integral, predominantemente em período diurno, podendo, em casos especiais, haver disciplinas em período noturno.

7.3 Ao concluir os cursos técnicos, o aluno fará jus ao diploma de Técnico expedido pela CEDAF e ao Histórico Escolar.

7.4 A CEDAF adotará, em todos os cursos, a utilização de uniforme escolar, que poderá ser adquirido na própria instituição.

7.5 As disposições e instruções contidas no formulário eletrônico de inscrição constituem normas que integram o presente Edital.

7.6 A CEDAF não se responsabiliza por requisição de inscrição não recebida por motivo de falhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.7 A CEDAF divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo 2021, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

7.8 Outras informações sobre o Processo Seletivo da CEDAF 2021 poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3602-1250, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>> ou pelo *e-mail*: die@ufv.br.

7.9 Os casos omissos serão analisados pela Comissão designada pelo Ato 61/2020/CAF, da Diretoria Geral do *Campus UFV – Florestal*.

Florestal, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Diretor Geral CEDAF/*Campus UFV – Florestal*